



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO – PSB

IND 1827/2003  
**INDICAÇÃO N° 2003**  
**(Do Deputado Peniel Pacheco)**

15/12/03  
Assessoria de Planejamento

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CEO F-  
Em 15/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a regulamentação da Lei n° 1.941/98 que altera a Lei n° 261/92, “que concede isenção do ICMS na aquisição de veículos que especifica”.

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos do Art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a regulamentação da Lei n° 1.941/98 que altera a Lei n° 261/92, “que concede isenção do ICMS na aquisição de veículos que especifica”.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição em tela, tem por finalidade solicitar ao Chefe do Poder Executivo Local, a regulamentação da Lei n° 1.941/98, sancionada por este poder, que altera a Lei n° 261/92, “que concede isenção do ICMS na aquisição de veículos que especifica.”

A matéria da Lei 1.941/98, diz respeito à isenção de ICMS na aquisição de veículos para portadores de deficiência física.

A Lei n° 261/92 dispõe sobre a não obrigatoriedade das adaptações a que se refere o *caput* do art. 1° da referida Lei, aos cegos e deficientes visuais que não possam dirigir em razão de insuficiência de visão.

Até hoje ainda não houve regulamentação da Lei n° 261/92, prejudicando os cidadãos beneficiários da mesma.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente Indicação, considerando que a medida beneficiará os portadores de deficiência visual.

Sala das Sessões, em

**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Ind. 1827/03  
01

1827/2003-910-02